PROJETO DE LEI Nº 115/2021

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos da agricultura familiar na alimentação fornecida aos pacientes dos hospitais da rede pública de Rio das Ostras".

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a inclusão de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006, na alimentação fornecida nos hospitais públicos municipais.

Parágrafo Único. Os alimentos que dispõe o *caput* do artigo, dará preferência a alimentação agroecológica ou orgânica.

Art. 2º - A implantação integral desta lei será feita de forma gradativa, em um prazo de até três anos a partir da sanção desta, até que o volume de alimentos oriundos da produção pela agricultura familiar, alcance um mínimo de 30% (trinta por cento) do total de insumos necessários para alimentação hospitalar da rede pública do município.

Art. 3º - Na hipótese de contratos de aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições por empresas terceirizadas, deverão conter cláusulas contratuais que se adequem aos termos da lei, prevendo sua nulidade em caso do não cumprimento.

Art. 4º - Em caso de não atendimento integral da demanda, fica permitida a realização de licitação pública, nos termos da legislação vigente, para aquisição de alimentos de quaisquer produtores e agricultores familiares que se adequem aos termos da Lei Federal nº 11.326/2006.

Art. 4° - A Secretaria de Saúde divulgará as informações referentes à implantação e ao cumprimento desta lei em sítio eletrônico a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado, tem por objetivo dispor sobre o sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos da agricultura familiar na alimentação fornecida aos pacientes dos hospitais da rede pública de Rio das Ostras.

Nesse sentido, a propositura busca melhorar a qualidade na alimentação que é servida aos pacientes dos hospitais da rede pública municipal além de fortalecer a economia local e familiar.

Além disso, incentivar a aquisição de produtos com base em uma produção ecologicamente sustentável é também uma forma de aumentar a demanda por esses alimentos, que usualmente encontram mercado em nicho restrito em nosso município, proporcionando dessa forma que a agricultura familiar baseada em sistemas menos agressivos ambientalmente ganhe espaço, reduzindo impactos negativos à natureza e melhorando a vida das pessoas no campo e na cidade.

Quanto a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a

fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...)
>
> a) à saúde (...)
>
> (...)
>
> h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
>
> (...)
>
> j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

Maurício Braga Mesquita
Vereador